



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 027/2023

Aos ONZE DIAS _____ do mês ABRIL - do ano de dois mil e vinte tres, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, classificada no Pregão Presencial n.º 027/2023, processo n.º 60/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 11/04/2023, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA**, conforme solicitação da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, visando atender a Secretaria de Obras, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2 - DA ENTREGA

2.1 - A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

3.2 - A entrega ser Secretaria de Obras e Serviços Públicos, situada na Avenida Brasil, n.º 1500, Três Porteiras - Paty do Alferes - RJ - Cep: 26.950-000, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho.

2.2.1 - Os materiais que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável, serão imediatamente recusados no ato do recebimento.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 027/2023, Processo n.º 60/2023, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



5.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem produtos registrados.
- c) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

8.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



8.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais, nos termos da legislação vigente;

8.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

8.8- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

8.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

8.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

8.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

8.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:





10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

10.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

10.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

11.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

11.6 - Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.



11.7 - O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

11.8 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

11.9 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

11.10 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

11.11 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Aferes, 11 de Abril de 2023.

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 11/04/2023 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/04/23
RUBRICA E MATRÍCULA

ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA
Alan da Silveira Inácio

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
11/04/2023



ANEXO VIII



**Secretaria
 Municipal
 Esporte
 e Lazer**

PMPA * Fls. 12
 PROCESSO N.º 08/2022
 1691157
 PUBLICA MAT N.º

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Aquisição de brinquedos de madeira em eucalipto tratado .

2. OBJETO DETALHADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	10	GANGORAA SIMPLES
02	10	BALANÇO DOIS LUGARES
03	10	ESCORREGADOR SIMPLES
04	40	LIXEIRA
05	10	ESTAÇÃO MÚLTIPLA
06	10	CASINHA ABERTA COM ESCORREGADOR

O Detalhamento do material está no memorando de compra, solicitação de n.º 13798 .

3- DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Os materiais serão instalados nos bairros da Capivara , Roselral , Lamelrão , Quadra da Maravilha , Último Gole , Esperança , Grotão , Fazenda Monte Alegre , Fazenda da Luz , Bosque da Maravilha , e substituições de equipamentos em outros locais a serem definidos .

4- DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o entretenimento e lazer para as crianças do Município de Paty do Alferes . A brincadeira para as crianças é um dos principais meios de expressão que possibilita a aprendizagem sobre pessoas e o mundo. Valorizar o brincar significa oferecer espaços e brinquedos que favoreçam a brincadeira como atividade que ocupa o maior espaço de tempo na infância. A justificativa apresentada é em face da necessidade de melhorar a estrutura de nossas praças bem como promover melhor a qualidade e também interação entre as crianças que hoje em dia ficam separadas fisicamente e virtualmente próximas.

5 - DOS LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Fica de responsabilidade da Empresa vencedora a entrega e a instalação dos equipamentos e a impermeabilização dos mesmos .

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os equipamentos de acordo com as especificações solicitadas , e as entregas nos prazos de acordo com a necessidade do contratante.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar pagamento nas condições pactuadas

Nomear fiscal de contrato a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratada, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação.

8 -MODELO DE EMPENHO

A ser determinado na aquisição

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser acontecer de acordo com os pedidos , tendo seu prazo para pagamento de até 30 dias .

Rua Lino Bernardes, 87 - Centro - Paty do Alferes-RJ CEP: 26.950-000
 Tel./Fax: (24) 2485-1601 E-mail: esporte@patydoalferes.rj.gov.br

[Handwritten signature]
 Secretário Municipal de Esporte e Lazer
 N.º 1618/2022





**Secretaria
Municipal
Esporte
e Lazer**

PMPA * Fls.	13
PROCESSO N.º	00 122
PERÍODO	16/01/21
NAT. N.º	

10 - CONDIÇÕES GERAIS

As modificações e adequações de dias e horários por conta de festividade, apresentações, férias escolares, feriados e outras circunstâncias deverão ser acordadas prévia e antecipadamente, enquanto que imprevistos devidamente reorganizados e compensados, em comum acordo entre contratante e contratada.

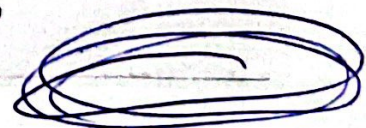
Paty do Alferes, 08 de Fevereiro de 2023

Luiz Fernando da Paula Espindola

Secretário de Esporte e Lazer

Mat. 1610/01

Rua Lino Bernardes, 87 - Centro - Paty do Alferes-RJ CEP: 26.950-000
Tel./Fax: (24) 2485-1601 E-mail: esporte@patydoalferes.rj.gov.br



Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 66 - e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60/2023, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA, PELA EMPRESA VENCEDORA:


- ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, com todos os itens, no valor total de R\$ 251.350,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 251.350,00 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

PATY DO ALFERES, 11 DE *ABRIL* DE 2023.


**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º *3194* DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM *11/04/23*
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
11/04/2023 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 27/2023 - PR

Processo Adm. (PA): 60/2023

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

							(em Reais R\$)
							<u>Total do Item</u>
							<u>Preço Unitário</u>
							<u>Desccto(%)</u>
							<u>Quantidade</u>
							<u>Unid.</u>
<u>ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVI</u>							
1 . 76536 - GANGORRA - GANGORRA SIMPLES - - MARCA: P.A	UNIDADE	10	,75	2.000,00	20.000,00		
2 . 76537 - BALANÇO DE PÁTIO - BALANÇO DE DOIS LUGARES - MARCA: P.A	UNIDADE	10	1,04	2.270,00	22.700,00		
3 . 76538 - ESCORREGADOR - ESCORREGA SIMPLES - MARCA: P.A	UNIDADE	10	4,37	2.425,00	24.250,00		
4 . 76539 - LIXEIRA - CONFECCIONADA EM TORAS DE 385,00 EUCALIPTO TRATADO - MARCA: P.A	UNIDADE	40	1,70	730,00	29.200,00		
5 . 76540 - ESTAÇÃO MULTIPLA - MARCA: P.A	UNIDADE	10	,10	9.295,00	92.950,00		
6 . 76541 - CASINHA - CASINHA ABERTA COM ESCORREGO - MARCA: P.A	UNIDADE	10	,18	6.225,00	62.250,00		
Total do Fornecedor:						251.350,00	
Total Geral:						251.350,00	